

CASCAIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ALTERAÇÃO PONTUAL DO PDM DE CASCAIS

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E PONDERAÇÃO DA
DISCUSSÃO PÚBLICA DA ALTERAÇÃO PONTUAL DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS**



Julho 2020



SIGLAS E ACRÓNIMOS:

Sigla	Desenvolvimento
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CA	Comissão de Acompanhamento
CCDR-LVT	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
CMC	Câmara Municipal de Cascais
CPA	Código de Procedimento Administrativo
DGPC	Direção Geral do Património Cultural
DPE	Departamento de Planeamento Estratégico (CMC)
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
LBPPSOTU	Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
PCGT	Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
PDM	Plano Diretor Municipal
POOC	Plano de Ordenamento da Orla Costeira
POC-ACE	Programa da Orla Costeira – Alcobaça / Cabo Espichel
Sub-UOPG	Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
UOPG	Unidades Operativas de Planeamento e Gestão



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	5
II. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO	7
III. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	8
IV. PARTICIPAÇÕES EM SEDE DE DISCUSSÃO PÚBLICA	10
1 – Enquadramento	10
2 – Síntese Quantitativa e Qualitativa das Participações	11
2.1 – Qualidade dos Participantes	11
2.2 – Tipos e formas de participação	12
2.3 – Qualidade e Tipologia das Reclamações	12
V. CONCLUSÃO	17
ANEXOS	18





I. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, estabeleceu as bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo (LBPPSOTU), introduzindo um conjunto de inovações que pretendem fomentar um desenvolvimento territorial harmonioso, coeso, integrado e sustentável, contribuindo para relançar práticas de planeamento e gestão territorial mais transparentes, sustentáveis, justas e responsáveis.

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81º da LBPPSOTU.

A 1.ª Revisão do PDM-Cascais, publicada pelo Aviso n.º 7212-B/2015, no Diário da República, 2.ª série, Parte H – N.º 124 – de 29 de junho de 2015, já estabeleceu as orientações e as políticas de ordenamento e de urbanismo para o desenvolvimento sustentável do Concelho, numa ótica de coesão territorial, pelo que se impõe que o Município prossiga a sua ação no sentido da consolidação da estratégia de desenvolvimento, renovando o compromisso com os respetivos eixos estratégicos.

O processo de planeamento e a consolidação do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo de Cascais, deve fazer-se com a participação e o envolvimento de todos, através de soluções de conjunto que contribuam para a evolução global do desempenho de Cascais.

A Câmara Municipal de Cascais, por deliberação de 17 de abril de 2017, aprovou a Correção Material do PDM-Cascais, consubstanciada nas correções ao Regulamento e à Planta de Ordenamento, a qual foi publicada pelo Aviso n.º 6459/2017, no Diário da República, 2.ª série – N.º 110 – de 7 de junho de 2017.

De entre as correções operadas ao Regulamento do PDM-Cascais foi eliminado o parâmetro referente ao número de pisos constante da alínea f) subalínea i; alínea g) subalíneas i; ii; iii e iv, todas do n.º 4 do Artigo 126.º do Regulamento do PDM, correspondentes às Sub-UOPG 6.1; 7.1; 7.2; 7.3 e 7.4.

As alterações introduzidas visavam corrigir as incongruências existentes ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados, tendo-se optado, com esse objetivo, por eliminar o parâmetro referente ao número de pisos e manter os parâmetros relativos à altura da fachada.

Contudo, os Serviços do Ministério Público suscitaram, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, a questão jurídica de saber se em sede de procedimento de Correção Material, e face ao disposto no Artigo 122.º n.º 1 do RJIGT, poderia a Câmara Municipal de Cascais ter suprimido tal parâmetro urbanístico.

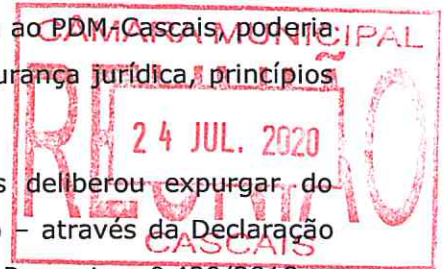
Consultada a CCDR-LVT, veio esta entidade pronunciar-se no sentido de que as alterações introduzidas, e acima melhor descritas, assumiam uma natureza inovatória, não consentânea com o que são os fins visados pelas várias alíneas do Artigo 122.º n.º 1 do RJIGT (correções materiais) devendo como tal, essa alteração ter tramitado nos termos de um procedimento de alteração ao PDM-Cascais.

Tal entendimento, embora diverso do que foi assumido pela Câmara Municipal de Cascais, aquando da aprovação da Correção Material operada ao PDM-Cascais, poderia pôr em causa os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica, princípios esses que o Município não pretende melindrar.

Na ponderação efetuada, a Câmara Municipal de Cascais deliberou expurgar do procedimento de Correção Material o alegado vício suscitado – através da Declaração de Nulidade Parcial da Correção Material, consubstanciada na Proposta n.º 430/2019, a que se refere o Ponto 7 da Reunião de Câmara de 7 de maio de 2019 – repondo a redação do Regulamento do PDM-Cascais que antecedia à aprovada com a Correção Material, no que concerne ao artigo 126.º n.º 4 alínea f) subalínea i; alínea g) subalíneas i; ii; iii e iv do PDM, conferida pela Alteração por Adaptação publicada através do Aviso n.º 3234/2017 no Diário da República, 2.ª série – N.º 62 – de 28 de março de 2017.

O presente procedimento de Alteração Pontual do PDM-Cascais tem assim, e como o próprio nome indica, natureza pontual e visa, exclusivamente, corrigir as incongruências existentes ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados para as Sub-UOPG 6.1, Sub-UOPG 7.1, Sub-UOPG 7.2, Sub-UOPG 7.3 e Sub-UOPG 7.4, consubstanciado na eliminação do parâmetro urbanístico “Número de pisos máximo acima da cota da soleira” na alínea f), subalínea i; alínea g), subalíneas i; ii; iii e “Limitação de 2 pisos acima da cota de soleira” na subalínea iv, todas do n.º 4 do Artigo 126.º do Regulamento do PDM-Cascais.

A Câmara Municipal de Cascais, em razão da natureza pontual das alterações e da avaliação da qualificação que aquelas introduzem, à luz dos critérios estabelecidos pelo Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica dos Instrumentos de Gestão Territorial, ponderou os vários aspetos e os critérios relativos à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente e considerou que se trata de uma alteração pontual ao Plano Diretor Municipal que não é suscetível de produzir efeitos ambientais significativos.





II. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Para o efeito, a Câmara Municipal deliberou em reunião pública extraordinária de 3 de setembro de 2019, nos termos da Proposta n.º 969/2019, aprovar a abertura do processo de Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, bem como os respetivos Termos de Referência.

Deliberou ainda estabelecer um prazo de 15 dias úteis para formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do presente processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, nos termos do disposto nos Artigo 76.º, n.º 1, Artigo 88.º, n.º 2, e Artigo 119.º, n.º 1, todos do RJIGT.

Através do Aviso n.º 15026/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série Parte H – N.º 185, de 26 de setembro de 2019, foi publicitada a abertura do período de Participação Preventiva, concretizando o direito de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento territorial, contribuindo para o reforço do princípio democrático e da imparcialidade da Administração.

O referido Aviso foi ainda divulgado através do Edital n.º 394/2019, afixado na Loja Cascais, nas sedes de Junta de Freguesia do Concelho, na página da Internet da CMC, através do endereço: www.cm-cascais.pt, e, em dois jornais, um de tiragem nacional e o outro de tiragem regional: o “Jornal de Notícias”, de 27 de setembro de 2019 e, o “Jornal da COSTA DO SOL”, de 2 de outubro de 2019, respetivamente.

A documentação de suporte à Participação Preventiva esteve disponível para consulta dos interessados entre os dias 27 de setembro e 17 de outubro de 2019, inclusivamente, quer em dados abertos, no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais, quer presencial, nas instalações do Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) da Câmara Municipal de Cascais, todos os dias úteis, entre as 10h e as 12h e das 14h às 16h.

O Relatório da Participação Preventiva foi aprovado na Reunião de Câmara pública de 19 de novembro de 2019, a coberto da Proposta n.º 1326/2019.

Através da Proposta n.º 37/2020, de 28 de janeiro, a Câmara deliberou aprovar a Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal e proceder ao envio da mesma à CCDR-LVT para promoção de Conferência Procedimental, de acordo com o disposto no artigo 86.º do RJIGT.

A Conferência Procedimental realizou-se no dia 4 de março de 2020, tendo todas as entidades representativas dos interesses a ponderar envolvidas – CCDR-LVT, APA, ICNF e DGPC – emitido pareceres favoráveis, conforme consta da respetiva Ata.

Esta Alteração Pontual traduz-se, exclusivamente, na alteração do artigo 126º do Regulamento do PDM-Cascais, limitando-se à eliminação dos parâmetros urbanísticos e referências relativos aos números máximos de pisos acima da cota de soleira fixados para as Sub-UOPG's 6.1, 7.2, 7.3 e 7.4, todos do n.º 4 do Artigo n.º 126.º do referido Regulamento.



III. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública de 10 de março de 2020, e nos termos da Proposta n.º 188/2020 [Anexo A], aprovar a abertura do período de Discussão Pública da Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, para recolha de sugestões, observações ou reclamações, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 89.º e Artigo 119.º, ambos do RJIGT.

Deliberou ainda estabelecer um prazo de 30 dias para formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do presente processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, nos termos do disposto nos Artigo 76.º, n.º 1, Artigo 88.º, n.º 2, e Artigo 119.º, n.º 1, do RJIGT.

Através do Aviso n.º 4599/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, Parte H – N.º 55, de 18 de março de 2020 [Anexo B], foi publicitada a abertura do período de Discussão Pública, concretizando o direito de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento territorial, contribuindo para o reforço do princípio democrático e da imparcialidade da Administração.

O referido Aviso foi ainda divulgado através do Edital Eletrónico de 23 de março 2020 [Anexo C], afixado na Loja Cascais, publicitado nas páginas eletrónicas das Uniões e Juntas de Freguesia do Concelho, na página da Internet da CMC, através do endereço: www.cm-cascais.pt, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e, em dois jornais, ambos de tiragem nacional em virtude de o Jornal da Costa do Sol, de tiragem regional, ter suspenso a sua publicação: o "Jornal Sol", de 21 de março de 2020 [Anexo D], e, o "Jornal Correio da Manhã", também de 21 de março de 2020 [Anexo E].

Na mesma data em que foi publicado o Aviso n.º 4599/2020, foi declarado o estado de emergência, por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e autorização da declaração do Estado de emergência pela Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020 da mesma data.

Em execução da declaração do Estado de emergência o Governo fez publicar através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, diversas medidas que designadamente determinaram o confinamento obrigatório, o dever de especial proteção a determinados cidadãos e o dever geral de recolhimento domiciliário.

Através da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março que ratificou os efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, foi determinada a suspensão de diversos prazos, designadamente no seu artigo 7º, entre eles os previstos na alínea c) do n.º 6, ou seja, dos *"prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares"*, aplicando-se o regime das férias judiciais até à cessação da situação de emergência provocada pelo COVID 19.

Atentas as disposições legais acima referidas e em virtude de competir à Administração garantir os direitos legais consagrados aos cidadãos, designadamente o direito à participação, assegurando as condições daquele exercício, foi considerado suspenso o prazo concedido em sede de Discussão Pública relativa à "Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais", reportando os seus efeitos ao dia 18 de março de 2020 e com duração até à cessação da situação de emergência provocada pelo COVID 19, através do Despacho do Presidente da Câmara N.º 16, de 27 de março, o qual foi ratificado pela Proposta N.º 364/2020, aprovada em Reunião de Câmara de 7 de abril [Anexo F].

O referido Despacho N.º 16/2020, foi divulgado publicamente por via eletrónica nos locais de estilo – nas páginas oficiais da Câmara Municipal e das Uniãos e Juntas de Freguesia do Concelho, bem como publicitado na Loja Cascais [Anexo G].

Não obstante o confinamento obrigatório, bem como a suspensão do prazo, a documentação que consubstancia a proposta de Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais esteve sempre disponível para consulta em formato de dados abertos na página da internet da Câmara Municipal de Cascais – entre os dias 25 de março e 17 de julho de 2020, podendo os interessados participar através do endereço eletrónico alteracaopdm@cm-cascais.pt.

A publicação da Lei n.º 16/2020, em 29 de maio e com entrada em vigor a 3 de junho, procedeu a diversas alterações às medidas excecionais anteriormente adotadas, tendo em vista a retoma progressiva e gradual da vida social e económica dos cidadãos.

O n.º 1 do Artigo 5.º da Lei n.º 16/2020 veio estabelecer que *"Os prazos administrativos cujo termo original ocorreria durante a vigência do regime de suspensão estabelecido pelo artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação original e na redação dada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, consideram-se vencidos no vigésimo*

dia útil posterior à entrada em vigor da presente lei". O prazo de 30 dias concedido para a Discussão Pública da Alteração Pontual do PDM-Cascais, caso não tivesse ocorrido a suspensão do mesmo, teria terminado no dia 7 de maio de 2020, ou seja, durante o regime de suspensão.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 16/2020, o Período de Discussão Pública da Alteração Pontual do PDM-Cascais teria terminado no dia 3 de julho de 2020.

Contudo, nos termos do n.º 2 do Artigo 89.º do RJIGT, o período de Discussão Pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias e não pode ser inferior a 30 dias.

Assim, a Câmara Municipal de Cascais – através do Despacho do Presidente da Câmara n.º 36, de 2 de junho, ratificado pela Proposta n.º 580/2020, de 9 de junho –, deliberou o decurso do prazo de Discussão Pública da Alteração Pontual do PDM-Cascais até ao dia 17 de julho de 2020 [Anexo H].

O referido Despacho N.º 36/2020 foi publicitado nos locais de estilo, nas páginas oficiais das Uniões e Juntas de Freguesia do Concelho, bem como na página oficial da Câmara Municipal e publicitado na Loja Cascais [Anexo I].

IV. PARTICIPAÇÕES EM SEDE DE DISCUSSÃO PÚBLICA



1 – Enquadramento

O presente relatório enquadra e descreve o processo de Discussão Pública para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ter sido consideradas, nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do RJIGT.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados puderam apresentar as suas participações por escrito, através de caixa de correio eletrónico específica, por entrega pessoal nos balcões de atendimento da Loja Cascais, por formulário entregue na CMC ou por carta (via postal) endereçada ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

A cada participação recebida corresponde um Código da Participação (CP) atribuído pelos Serviços), Assunto, Tipo de Participação, Local, qualidade em que participa, exposição (resumo da participação) e a data.

2 – Síntese Quantitativa e Qualitativa das Participações

No âmbito da Discussão Pública do presente processo de Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, foram recebidas 257 Participações.

Deu-se por encerrada esta fase formal de Discussão Pública às 23:59h do dia 17 de julho de 2020.

Todas as participações foram registadas com um número de identificação interno (CP-Código de Participação) para efeitos de enquadramento e tratamento da informação. Posteriormente, foram agrupadas em 2 tipologias: "Fora de Âmbito" e "A Ponderar".

Tabela 1 - Qualidade das Participações	Nº
Fora de âmbito	9
A ponderar	248
Total	257



2.1 – Qualidade dos Participantes

Relativamente à qualidade dos participantes, verifica-se uma maioria de participações singulares conforme a seguir se descreve:

Tabela 2 - Qualidade dos Participantes	Nº
Pessoas Singulares	253
Pessoas Coletivas	4
Total	257

Para efeitos estatísticos refira-se que as participações foram efetuadas por correio eletrónico e por telefone conforme tabela seguinte:

Tabela 3 - Formas de Participação	Nº
Correio Eletrónico	252
Telefone	5
Total	257

2.2 – Tipos e formas de participação

As formas de participação dividiram-se pelas tipologias de “Pedidos de Esclarecimento e Informações” e Reclamações”, conforme sintetizadas na Tabela seguinte.

Tabela 4 - Tipos de Participação	Nº
Pedido de Esclarecimento e Informações	7
Reclamação	250
Total	257



2.3 – Qualidade e Tipologia das Reclamações

Todas as reclamações apresentadas manifestam expressamente a oposição dos respetivos subscritores à Alteração Pontual do PDM-Cascais.

Analisadas as participações dentro do âmbito verifica-se que a maioria das mesmas podem ser agrupadas em “Participações Tipo” distribuídas por 4 tipologias conforme melhor descrito no quadro que se anexa [Anexo J]. Com efeito verifica-se que muitas foram usadas como minutas e submetidas por vários reclamantes, com exceção das identificadas por “Outros” que se referem a participações distintas entre si.

Tabela 5 – Tipologia das Reclamações	Nº
Tipo A	113
Tipo B	74
Tipo C	32
Tipo D	11
Outros	11
Total	248

Havendo questões repetidas, apesar de efetuadas sob várias formas, identificaram-se 6 questões recorrentes que se apresentam a seguir bem como as respostas técnicas às mesmas:



Questão Tipo 1:

Havendo um PDM não compatibilizado com os Instrumentos de Gestão Territorial, a revisão por adequação ao POC-ACE e a revisão periódica do PDM de Cascais já deveriam ter sido realizadas.

Resposta à Questão Tipo 1:

A alteração do PDM por adequação ao PNSC, POOC Sintra-Sado e POOC Cidadela-São Julião da Barra foi efetuado nos termos da publicação do DR n.º 62/2017, 2ª Série, Aviso nº 3234/2017, de 28 de março;

A alteração do PDM por adequação ao POC-ACE foi efetuada nos termos da publicação no DR nº 156/2019, 2ª Série, Aviso nº 13041/2019, de 16 de agosto.

Entretanto encontra-se a decorrer o processo de alteração ao PDM para o adequar ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial cujo prazo termina em janeiro de 2021.

O prazo estabelecido para a revisão do PDM consta do próprio Regulamento e fixa-o em 10 anos. Assim, tendo em conta que o PDM em vigor foi publicado no DR nº 124/2015 – 2ª série: Aviso 7212-B/2015, de 29jun, o referido prazo terminará somente em 2025.

Pelo exposto conclui-se que a reclamação não colhe.

Questão Tipo 2:

O facto de constar da proposta que as alterações sejam retroativas, indicia que se pretende legalizar projetos que foram licenciados em violação da limitação de número de pisos ainda em vigor, o que é uma prática que deve ser desencorajada, visto que legitima a violação pela Câmara dos seus próprios regulamentos.

Resposta à Questão Tipo 2:

Há um equívoco na análise desta questão dado que não é a alteração do PDM que vai ter efeitos retractivos a 3.09.2019 mas sim o prazo do processo de elaboração da alteração.

A fundamentação do efeito retroativo consta da deliberação que aprovou a abertura do período de discussão pública; visa corrigir o lapso de não ter sido inicialmente fixado o prazo de elaboração; a fixação de um efeito retroativo é uma solução jurídica permitida pacificamente no Direito – em especial, no CPA - e justifica-se plenamente para colmatar o lapso detetado no sentido da plena regularidade jurídica do procedimento, sem que a fixação de tal efeito retroativo afete quaisquer direitos ou interesses dos cidadãos.

**Questão Tipo 3:**

O prazo para a consulta pública a que se refere o Aviso supramencionado foi suspenso pelo Despacho 16/2020, de 27 de março, ratificado por deliberação camarária de 7 de abril, e posteriormente sujeito a novo despacho (Despacho n.º 36/2020, de 2 de junho), ratificado, por maioria, a 9 de junho de 2020, de acordo com os elementos disponibilizados publicamente no site da CMC;

Contudo, desses elementos não consta a publicação em dois dos jornais nacionais, ao contrário do que sucedeu à publicação do Aviso n.º 4599/2020;

Tratando-se de um prazo diverso do anunciado no Aviso suprarreferido, impunha-se, pelas razões legais que determinaram a publicação desse Aviso, a publicação de novo aviso em dois jornais, o que não parece ter ocorrido.

Resposta à Questão Tipo 3:

Em rigor, o despacho do Presidente, posteriormente ratificado pela deliberação camarária, não suspendeu o prazo de discussão pública. A suspensão desse prazo decorreu automaticamente - *ope legis* -, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março e na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março. Consequentemente, tal despacho e deliberação tiveram uma natureza meramente confirmativa da suspensão daquele prazo, não

carecendo de publicitação adicional para além daquela que decorreu no *site* da CMC e nos locais de estilo, nomeadamente nas Juntas de Freguesia.

Posteriormente, também por força do disposto na Lei 16/2020, de 29 de Maio, o prazo de discussão pública retomaria o seu curso normal e terminaria a 3 de julho. Contudo, concluiu-se que tal prazo estabelecido pela Lei 16/2020 acabaria por ser inferior àquele que resulta do RJIGT pelo que se entendeu estender aquele prazo para 17 de Julho. Tratando-se da extensão graciosa de um prazo, não se vislumbra que haja qualquer prejuízo pelo facto de tal prorrogação graciosa não ter sido publicitada em jornais mas apenas no *site* do CMC e nos locais de estilo, nomeadamente nas Juntas de Freguesia.



Questão Tipo 4

A retirada do número máximo de pisos permite mais construção e o aumento da densidade habitacional.

Resposta à Questão Tipo 4:

A retirada do número de pisos é a questão central do presente processo de alteração ao PDM.

Tecnicamente considerou-se que a altura máxima da fachada é o parâmetro que importa efetivamente limitar já que a altura de um piso tem definições mais ambíguas.

A redação que consta no Regulamento do PDM sobre estas Sub- UOPG mantém os restantes parâmetros que especificam a Superfície de Pavimento Máxima Total, o Índice de Impermeabilização Máximo, a Altura Máxima da Fachada e a Dotação de Estacionamento.

Assim, não colhe a argumentação que a retirada do número de pisos possa ter influência na Densidade Habitacional ou na Área Máxima de Construção.

Questão Tipo 5

Por que razão uma “unidade de serviços de referência” numa zona “territorial de grande sensibilidade ecológica em face da sua localização

fronteira com a área da UOPG 1, na transição do solo urbano/rural” necessita de ter mais do que três pisos?

Resposta à Questão Tipo 5:

A definição de “altura de pisos” só limita no seu mínimo, nunca o seu máximo, pelo que importa estabelecer uma altura máxima da edificação deixando de ser relevante o número de pisos. A altura máxima fixada não foi objeto de proposta de alteração neste processo pelo que se mantém inalterada. Refira-se que a altura máxima da fachada definida foi sempre alcançável, dependendo somente do respetivo projeto.



Questão Tipo 6

Não foram disponibilizados no *site* da CMC as plantas dos locais abrangidos pelas alterações propostas, o que impossibilita o esclarecimento dos munícipes ou eventuais interessados na participação pública, elementos esses de relevo e essenciais à participação.

Resposta à Questão Tipo 6:

As alterações preconizadas respeitam exclusivamente matéria de Regulamento, não havendo qualquer alteração transponível para peças desenhadas.

Em suma, da análise e ponderação das participações dos interessados, considera-se que a Proposta de Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais não representa:

- Desconformidades ou incompatibilidades com programas e planos territoriais e com projetos que devessem ser ponderados na fase de elaboração;
- Desconformidades com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Lesão de direitos subjetivos.

V. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o processo de elaboração da Alteração Pontual do PDM-Cascais deverá ser concluída, incidindo exclusivamente na eliminação do parâmetro urbanístico “Número de pisos máximo acima da cota da soleira” patente nas Sub-UOPG 6.1, Sub-UOPG 7.1, Sub-UOPG 7.2, Sub-UOPG 7.3 e Sub-UOPG 7.4, consubstanciada na alínea f), subalínea i; alínea g), subalíneas i; ii; iii e “Limitação de 2 pisos acima da cota de soleira” na subalínea iv, todas do n.º 4 do Artigo 126.º do Regulamento do PDM-Cascais.



ANEXOS

- Anexo A: Proposta n.º 188/2020, de 10 de março, para aprovar a abertura do Período de Discussão Pública da Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, para recolha de sugestões, observações ou reclamações;
- Anexo B: Aviso n.º 4599/2020, publicado no Diário da República n.º 55, 2ª Série – Parte H, de 18 de março de 2020;
- Anexo C: Edital Eletrónico de 23 de março de 2020, afixado na Loja Cascais, publicitado nas páginas eletrónicas das Juntas de Freguesia do Concelho, na página da Internet da CMC, através do endereço: www.cm-cascais.pt, e na Plataforma de Gestão Territorial (PCGT);
- Anexo D: Publicitação do Aviso n.º 4599/2020 no “Jornal Sol”, de 21 de março de 2020;
- Anexo E: Publicitação do Aviso n.º 4599/2020 no “Jornal Correio da Manhã”, de 21 de março de 2020;
- Anexo F: Despacho N.º 16 de 27 de março, e Proposta N.º 364/2020, aprovada em Reunião de Câmara de 7 de abril, que ratificou o Despacho n.º16;
- Anexo G: Envio do Despacho n.º16 às Juntas de Freguesia e Loja Cascais, para publicitação (e-mail’s);
- Anexo H: Despacho n.º 36, de 2 de junho, e Proposta n.º 580/2020 de 9 de junho, aprovada em Reunião de Câmara de 9 de junho, que ratificou o Despacho n.º36, deliberando o decurso do prazo de Discussão Pública, tendo sido determinada a submissão da Alteração Pontual do PDM-Cascais a Discussão Pública até ao dia 17 de julho de 2020
- Anexo I: Envio do Despacho n.º36 às Juntas de Freguesia e Loja Cascais, para publicitação (e-mail’s);
- Anexo J: Quadro Participação na Discussão Pública.

